EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE E LEI N° 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tuparendi, n° 111, inscrita no CNPJ sob nº 94.187.341/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor ANTÔNIO LUIZ SAVELA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 25/2012, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 04/2015 e Lei n° 8.666/1993, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo do ano de 2023.

Os Grupos Formais/Informais e individual deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no Setor de Protocolo até o dia 13/02/2023 até 08h30min, com abertura dos envelopes às 08h30min do dia 13 de fevereiro de 2023, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Machado-RS, sito na Rua Tuparendi, nº 111, centro.

A presente Chamada Pública será regida pela Lei Federal nº 11.947/2009 e suas Resoluções posteriores, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos da Lei 8.666/93 e suas modificações. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designados através da Portaria nº 19.510/2022 de 04 de abril de 2022.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da

Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar. Abaixo consta a descrição dos produtos a serem adquiridos e preços a serem pagos pelo município.

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR
01	430	UNIDADE	**ALFACE:** COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES (PERMITIDA PEQUENA QUANTIDADE DE TERRA FINA) AS FOLHAS DEVEM ESTAR FRESCAS (JAMAIS MURCHAS), SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS E COM OS TALOS FIRMES. A UNIDADE CORRESPONDE A 1 MAÇO (PÉ) GRANDE DE NO MÍNIMO 200 GR.	R$ 4,75
02	84	QUILO	**BATATA DOCE:** NOVA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, LISA, SEM BROTOS, SEM RACHADURAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE.	R$ 5,75
03	190	QUILO	**BETERRABA:** IN NATURA, TENRAS, NÃO MURCHAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS COM CASCA SÃ, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE.	R$ 6,90
04	210	QUILO	**CENOURA:** FRESCA, UNIDADES ÍNTEGRAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTES E TRANSPARENTES E COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM.	R$ 6,90
05	160	QUILO	**CHUCHU:** FRESCO, TAMANHO MÉDIO (PESANDO EM MEDIA DE 200 GRAMAS A 300 GRAMAS CADA), PRODUTO SÃO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, TENRO, SEM DEFEITOS, SEM ESPINHOS, SEM BROTOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	R$ 5,50
06	305	QUILO	**REPOLHO:** FRESCO, TAMANHO MÉDIO, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTES E TRANSPARENTES E COM O PESO DESCRITO.	R$ 4,90

07	18	FEIXE	**TEMPERO VERDE:** EM MAÇOS DE APROXIMADENTE 400G, TEMPERO VERDE NATURAL FRESCO, CONTENDO CEBOLINHA E SALSA, SEM SUJIDADES (PERMITIDA PEQUENA QUANTIDADE DE TERRA FINA), SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS.	R$ 4,50
08	14	FEIXE	**COUVE FOLHA:** COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES (PERMITIDA PEQUENA QUANTIDADE DE TERRA FINA), AS FOLHAS DEVEM ESTAR FRESCAS (JAMAIS MURCHAS), SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS E COM OS TALOS FIRMES. DEVE SER ENTREGUE EM MAÇOS GRANDES DE NO MÍNIMO 200GR.	R$ 4,90
09	82	QUILO	**ABOBRINHA ITALIANA:** FRESCA, TAMANHO MÉDIO (PESANDO EM MÉDIA 200GR), COM CASCA FIRME, LISA, LUSTROSA E MACIA, COR VERDE BRILHANTE, SEM PARTES ESCURAS OU AMOLECIDAS. DEVEM TER NO MÁXIMO 20CM DE COMPRIMENTO.	R$ 6,50
10	50	QUILO	**MANDIOCA:** DESCASCADA, CONGELADA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BOLORES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM PESO DESCRITO.	R$ 7,50
11	72	QUILO	**PEPINO**: PARA SALADA. UNIDADES MÉDIAS, ÍNTEGRAS, FRESCAS SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES.	R$ 7,25
12	72	UNIDADE	**POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO:** PARA SUCO, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PACOTE CONGELADO COM 500GR.	R$ 12,50
13	86	UNIDADE	**SUCO DE FRUTA SABOR ABACAXI:** 100% NATURAL, PARA SUCO, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PACOTE CONGELADO COM 500ML.	R$ 12,50
14	33	UNIDADE	**SUCO DE FRUTA SABOR LARANJA:** 100% NATURAL, PARA SUCO, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PACOTE CONGELADO COM 500ML.	R$ 12,50

15	370	PACOTE	**MASSA CASEIRA COM OVOS**: PCT DE 500 GR, TIPO CASEIRO, RESFRIADA, EMBALADA EM PACOTES DE 500G, EM PLÁSTICO ATÓXICO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R$ 11,00
16	26	QUILO	**PÃO FRANCÊS:** UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50GR, PRODUTO FRESCO, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. ISENTO DE GORDURA TRANS, NÃO DEVERÁ POSSUIR GORDURA HIDROGENADA EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVERÁ ESTAR ESCRITO DE FORMA CLARA QUAL O TIPO DE GORDURA UTILIZADA, ISENTO DE CONSERVANTES, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS APROPRIADO PARA USO EM ALIMENTOS.	R$ 15,50
17	90	UNIDADE	**BRÓCOLIS:** FRESCAS, UNIDADES ÍNTEGRAS E LIMPAS, SEM MOFO OU BOLORES ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTES E TRANSPARENTES E COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM, COM ASPECTO AROMA E SABOR TÍPICO DA VARIEDADE. MÉDIA DE PESO APROXIMADAMENTE 400GR.	R$ 6,90
18	46	UNIDADE	**COUVE-FLOR:** COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES (PERMITIDA PEQUENA QUANTIDADE DE TERRA FINA) AS FOLHAS DEVEM ESTAR FRESCAS (JAMAIS MURCHAS), SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS E COM OS TALOS FIRMES. MÉDIA DE PESO APROXIMADAMENTE 400GR.	R$ 6,90
19	150	QUILO	**MELANCIA:** DEVE SER FIRME, APRESENTAR-SE SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂN ICOS E DOENÇAS. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER FRESCA COM COR E ODOR CARACTERÍSTICO.	R$ 3,75
20	28	QUILO	**MELÃO GAÚCHO:** UNIDADES INTEIRAS COM CASCAS, LIMPAS, DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS MADURAS E FRESCAS, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, COR CARACTERÍSTICA.	R$ 6,50

21	72	PACOTE	**BISCOITO DOCE CASEIRO ARTESANAL**: PCT 500 GR TIPO CASEIRO, EMBALADA EM PACOTES DE 500G, EM PLÁSTICO ATÓXICO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ISENTO DE GORDURA TRANS.	R$ 17,80
22	83	PACOTE	**BISCOITO SALGADO CASEIRO ARTESANAL**: PCT 500 GR TIPO CASEIRO, EMBALADA EM PACOTES DE 500G, EM PLÁSTICO ATÓXICO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ISENTO DE GORDURA TRANS.	R$ 16,80
23	71	PACOTE	**PÃO SANDUÍCHE FATIADO CENTEIO:** COM NO MÍNIMO 550GR, FATIAS FINAS, EMBALAGEM QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DEVERÁ SER PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E SUJIDADES. PRODUTO FRESCO, ISENTO DE GORDURA TRANS.	R$ 13,00
24	70	PACOTE	**PÃO SANDUÍCHE FATIADO:** COM NO MÍNIMO 550GR, FATIAS FINAS, EMBALAGEM QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DEVERÁ SER PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E SUJIDADES. PRODUTO FRESCO. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ISENTO DE GORDURA TRANS.	R$ 12,90
25	140	PACOTE	**PÃO DE CACHORRO QUENTE:** COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 10 UNIDADES COM NO MÍNIMO 600GR. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R$ 12,90

26	50	PACOTE	**FEIJÃO PRETO TIPO 1:** EMBALAGEM DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. ISENTA DE MOFO, MATÉRIA TERROSA, PARASITAS VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	R$ 9,90
27	105	LITRO	**SUCO DE UVA:** BORDÔ, 100% INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM EMBALAGEM RESISTENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	R$ 13,50
28	47	QUILO	**CUCA FINA:** DIVERSOS SABORES, FRESCA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE POR UNIDADE. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R$ 18,90

2. FONTE DO RECURSO:

2.1 Os recursos serão provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE

PROJETO: 2711 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental

DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo

RECURSO: Educação PNAE

PROJETO: 2712 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Educação Infantil

DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo

RECURSO: Educação PNAE

3 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de

2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

4 . APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5 . HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

Para a habilitação das propostas exigir-se-á**:**

5.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL – DAP FÍSICA (não organizado em grupo).

O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade (RG);

5.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais; Sistema Unificado de

Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

OBS: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.1.5. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO. (Anexo 2)

5.1.6. Certidão negativa de débitos municipais do(s) fornecedor(es) individual(ais). (Domicilio ou sede).

5.1.7. Prova de inscrição no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física).

5.1.8. Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

5.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade (RG);

5.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Ex. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

OBS: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.2.5. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO. (Anexo 2)

5.2.6. Certidão negativa de débitos municipais de cada agricultor familiar participante. (Domicilio ou sede).

5.1.7. Prova de inscrição no **CAEPF** (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física).

5.1.8. Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

5.3 HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados relacionados no projeto de venda;

5.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Ex. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais; Sistema Unificado de

Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

5.3.6.1. Cópia do Registro do estabelecimento no órgão competente; no caso de bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.

5.3.6.2. Cópia do Registro do produto no órgão competente; no caso de bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.

OBS: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5.3.7. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO. (Anexo 2)

5.3.8. Declaração que atende ao disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

5.3.9. Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista);

5.3.10. Certidão negativa de débitos municipais. (Domicilio ou sede).

5.3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

5.3.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

5.3.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da designada para a apresentação do documento;

5.3.14. Alvará de licença (localização) municipal.

5.3.15. Declaração da empresa de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.3.16. Declaração da empresa de que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante bem como a inexistência de Relação Familiar ou Parentesco;

5.3.17. Declaração de que a empresa não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; (Modelo Anexo III).

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial ou ainda por cópia para conferência e autenticação por funcionário do setor de licitação, desde que APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS ORIGINAIS. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora abrirá o prazo de 05 dias úteis para a regularização da documentação podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5. Nos casos de inabilitação de todas as licitantes, a comissão de licitação poderá aplicar as prerrogativas contidas no Art. 48, da Lei 8.666/93, sendo ainda admitidas as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções nº FNDE, 25/2012, 26/2013, 04/2015 e da Lei nº 123/2006 subsidiária à Lei nº 8.666/1993.

6. PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo 1).

6.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.2. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (Anexo 1).

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. **No dia 13 de fevereiro de 2023, às 8:30 horas, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tuparendi n° 111, a comissão julgadora fará a avaliação e a aprovação dos documentos e dos projetos de venda.**

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores

Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

7.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

8.3. O recurso será analisado e julgado em até 03 (três) dias úteis e o resultado comunicado formalmente pela Comissão Permanente de Licitação.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no prazo de 05 dias úteis a contar do julgamento referente à fase de proposta – projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

9.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o edital, nos seguintes critérios: **(aparência, cor, aroma, sabor e textura).**

9.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, parceladamente conforme cronograma em anexo e/ou solicitação do Município de Novo Machado RS.

10.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Resolução RDC n°259/02 e 216/204-ANVISA.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo

IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.4. Conforme previsto no Artigo 65, Parágrafo 1 e 2, da Lei 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes.

12.5. Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

12.6. De acordo com a Resolução FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 6/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos.

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria

de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo 4);

14.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

15.2 Multa 8% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

16. DOS FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Novo Machado, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

17. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Modelo de declaração de produção própria de Gêneros Alimentícios;

Anexo 2 - Modelo de declaração de limites individual por DAP/ano

Anexo 3 – Minuta de Contrato;

Anexo 4 – Projeto de venda;

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Novo Machado, na Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Tuparendi, n.º 111, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone (55) 3544-1033, (55) 3544-1051.

Novo Machado, 20 de janeiro de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Assessor (a) Jurídico (a)

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

ANEXO 1
Modelo de Declaração de produção própria de Gêneros Alimentícios

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública N° 01/2023, realizada pelo Município de Novo Machado RS, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME:_____

CPF:_____

ASSINATURA:_____

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de_____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a)_____, nos termos da Lei, DECLARA para fins de participação na Chamada Pública N° 01/2023 realizada pelo Município de Novo Machado RS, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal
ou pessoa física

ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Minuta de contrato nº _____/2023

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.187.341/0001-61 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Machado RS, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal)....., com sede à AV., n.°....., em (município)....., inscrita no CNPJ/CPF (para grupo formal ou informal)....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009 e Resoluções FNDE n.º 25/2012, 26/2013, 04/2015 e posteriores, tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública n.° 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, para ano letivo de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos produtos será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **A entrega deverá ser realizada pela contratada nesta Secretaria.**

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$conforme relação a seguir:

Associação / Cooperativa / Agricultor Informal / pessoa física	CPF/CNPJ	DAP	Produto	Un	Qtd	Preço	Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 2711 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental
DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo
RECURSO: Educação PNAE
PROJETO: 2712 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Educação Infantil
DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo
RECURSO: Educação PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme §1°, do art. 20.da Lei n.° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interes-

ses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES

a) Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada esta a dez dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

b) Multa 8% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE – do Município de Novo Machado ou por outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº. 25/2012, 26/2013, 04/2015 e resoluções posteriores, pela Lei n°

11.947/2009, Lei n° 8.666/1993 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim acertados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Novo Machado RS, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____
CPF: _____

2 – NOME: _____
CPF: _____

ANEXO 4 - PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço		19. Município/UF		

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, _____ de _____ de 2023

REPRESENTANTE GRUPO FORMAL
CPF/CNPJ

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, _____ de _____ de 2023

FORNECEDOR INDIVIDUAL
CPF